

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 014/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.829.742/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2642-8938

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3561/2022-31

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à execução dos serviços para construção de um sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

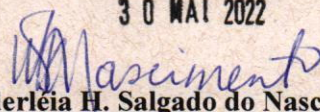
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO


Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

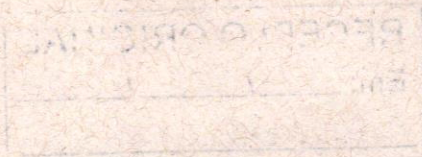
Manaus-AM,

30 MAI 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente





RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 014/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3561/2022-31**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da licença de instalação os seguintes documentos;**
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - b) Memorial Descritivo (MD) para implantação do empreendimento, com o cronograma físico, contendo a descrição do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (pontos de carga de efluentes no corpo receptor) e drenagens de águas pluviais (superficial e profundo) – Conforme Termo de Referência IPAAM.
 - c) Programa de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC) – Termo de referência IPAAM.
 - d) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto